

POLO COARI	
Juiz da 8ª Zona Eleitoral	
Municípios	Observações
COARI	
CODAJÁS	
POLO BENJAMIM CONSTANT	
Juiz da 20ª Zona Eleitoral	
Municípios	Observações
ATALAIA DO NORTE	
BENJAMIM CONSTANT	
TABATINGA	
POLO HUMAITÁ	
Juiz da 17ª Zona Eleitoral	
Municípios	Observações
HUMAITÁ	SEÇÕES: 30, 45, 29, 46, 48, 37, 31 da 13ª ZE de Canutama. SEÇÕES: 71, 72, 76, 85, 86, 87, 90, 113, 114, 115, 116, 117 e 91 (94 agregada) da 16ª ZE de Manicoré
POLO IRANDUBA	
Juiz da 56ª Zona Eleitoral	
Municípios	Observações
IRANDUBA	
POLO PRESIDENTE FIGUEIREDO	
Juiz da 51ª Zona Eleitoral	
Municípios	Observações
PRESIDENTE FIGUEIREDO	

(Assinatura Eletrônica)

Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS

Presidente do TRE/AM

ATOS DO CORREGEDOR

PROVIMENTO

PROVIMENTO CRE/TRE-AM Nº 23/2022

Dispõe sobre o Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, para fornecimento de dados do Cadastro de Eleitores aos órgãos autorizados.

A Excelentíssima Senhora Corregedora Regional Eleitoral do Amazonas, Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis, no uso das atribuições conferidas pela Resolução TSE n. 7.651/1965;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução TSE n. 23.659/21 que dispõe sobre o acesso às informações constantes do cadastro eleitoral e o exercício, pela Corregedoria Geral e pelas Corregedorias Regionais Eleitorais, de supervisão, e fiscalização direta do exato cumprimento das instruções contidas na citada norma;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei n. 13.709, de 14.8.18, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas pelo Provimento CGE n. 6/2022, que disciplinam a utilização do Sistema de Informações Eleitorais - SIEL;

RESOLVE

Art. 1º. A solicitação e o fornecimento de informações constantes no Cadastro de Eleitores realizar-se-á exclusivamente por meio do Sistema de Informações Eleitorais - SIEL, disponibilizado no *sítio* do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas na *Internet*.

Art. 2º. Poderão acessar o SIEL as autoridades judiciais, os membros do Ministério Público, autoridades policiais e as defensoras e defensores públicos nos termos do art. 1º do Provimento CGE n. 6/2022.

§ 1º. Para acesso ao SIEL, as autoridades mencionadas no caput deste artigo deverão solicitar o cadastramento por meio de formulário web de habilitação de usuários(as) disponível nos sítios eletrônicos do Tribunal Superior Eleitoral e do TRE/AM (<https://siel.tse.jus.br/habilitacao>);

§ 2º. Cada autoridade legitimada, denominada gestor(a), poderá realizar o cadastro de até 3 (três) servidores(as) vinculados(as) ao seu órgão.

§ 3º. Na solicitação de acesso externo, deverá constar a quantidade e a justificativa de consultas mensais pretendidas para o órgão.

§ 4º. Após o preenchimento da solicitação de acesso, o SIEL enviará para o endereço eletrônico informado no formulário de cadastro, *e-mail* com orientações para a finalização do procedimento.

§ 5º. O pedido de acesso será enviado para a Corregedoria Regional Eleitoral que, após análise, promoverá o cadastramento das autoridades na interface própria do SIEL.

§ 6º. O cadastramento terá validade de dois anos para autoridades solicitantes e operadores(as) por eles autorizados autorizados, com bloqueio automático após esse prazo, até sua renovação.

§ 7º. As orientações para o preenchimento do formulário de solicitação de acesso externo, estarão disponíveis em manual de instrução na página de acesso ao SIEL.

§ 8º. A caixa de entrada do módulo interno do SIEL deverá ser consultada diariamente para avaliação das solicitações de acesso externo cadastradas;

Art. 4º. Os usuários cadastrados poderão acessar quaisquer dados do eleitor, desde que vinculada a utilização das informações obtidas às respectivas atividades funcionais, exclusivamente, exceção feita somente aos dados biométricos, que não serão acessíveis pelo SIEL.

Parágrafo único. As solicitações de dados não contempladas no modo automático de atendimento do sistema serão analisadas Pela Corregedoria Regional Eleitoral que, se dispuser, atenderá por meio de próprio sistema.

Art. 5º. A Corregedoria Regional Eleitoral poderá efetuar auditoria, solicitar informações e suspender, a qualquer tempo, o acesso ao SIEL, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, diante do indício de utilização indevida.

Art. 6º. A Secretaria de Tecnologia da Informação providenciará a disponibilização do acesso externo ao SIEL na *Internet* e dos módulos internos na *Intranet*, deste Tribunal.

Art. 7º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revoga-se o Provimento CRE-AM n. 03/2021.

Publique-se.

Comunique-se e cumpra-se.

Manaus, 13 de setembro de 2022.
Desembargadora Carla Maria Santos dos Reis
Corregedora Regional Eleitoral do Amazonas

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600001-97.2022.6.04.0048

PROCESSO : 0600001-97.2022.6.04.0048 PROCESSO ADMINISTRATIVO (JAPURÁ - AM)

RELATOR : Gabinete Jurista 2 - Desembargador Eleitoral Kon Tsih Wang

FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral - AM

REQUERENTE : JUÍZO DA 048^a ZONA ELEITORAL DE JAPURÁ AM

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELEITORAL KON TSIH WANG

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) nº. 0600001-97.2022.6.04.0048

REQUERENTE: JUÍZO DA 048^a ZONA ELEITORAL DE JAPURÁ AM

Relator: DESEMBARGADOR ELEITORAL KON TSIH WANG

EMENTA: ELEIÇÕES 2022. REQUISIÇÃO DE FORÇA FEDERAL. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. DEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Deve ser deferido o pedido de requisição de força federal na hipótese em que o contingente destacado para o município não se mostra capaz de assegurar a realização do pleito eleitoral. Precedentes do TSE.

2. Observa-se que o pedido a um só tempo fundamenta a necessidade de reforço de forças federais e encontra respaldo de conveniência e oportunidade, conforme manifestado pela Presidência da Corte.

3. Pedido deferido.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pedido de Força Federal, ao juízo da 48^a Zona Eleitoral Japurá/AM, nos termos do voto do relator.

Manaus, 13/09/2022

KON TSIH WANG

Relator(a)

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600243-06.2022.6.04.0000

PROCESSO : 0600243-06.2022.6.04.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MANAUS - AM)

RELATOR : Gabinete do Vice-Presidente - Desembargadora CARLA MARIA SANTOS DOS REIS

AGRAVANTE : ELEICAO 2018 PLATINY SOARES LOPES DEPUTADO ESTADUAL

ADVOGADO : GERMANO GOMES RADIN (11000/AM)

AGRAVANTE : PLATINY SOARES LOPES